

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****DELIBERAÇÃO CONGFEHIS Nº 01 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CONGFEHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º, inc. VI, da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, com a anuência de seus membros, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social- CONGFEHIS, na forma das disposições seguintes.

Art. 2º Este regula o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - CONGFEHIS nas suas relações internas e disciplina a gestão em torno dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FEHIS, obrigando a todos seus membros.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O CONGFEHIS, instituído pelo art. 3º da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, é órgão de caráter deliberativo, paritário entre o setor público e a sociedade civil, com a finalidade de gerir os recursos destinados ao FEHIS, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- o Diretor-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB/MS, que o presidirá e terá voto de qualidade;
- II- um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura;
- III- um representante da AGEHAB/MS;
- IV- um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar;
- V- um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;
- VI- um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- VII- três representantes de entidades da área de movimento popular;
- VIII- um representante de entidade do segmento empresarial do Estado que atue no setor de habitação;
- IX- um representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa; e
- X- um representante de entidades do segmento de trabalhadores.

§ 1º No caso das Secretarias de Estado e da AGEHAB/MS, que compõem o CONGFEHIS, possuir representantes no Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, os membros terão que ser os mesmos.

§ 2º As vagas dos órgãos e entidades serão preenchidas por titulares e suplentes.

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso VII deste regimento, deverá ser no mínimo de duas entidades distintas.

Art. 4º - As entidades de que trata os incisos VII a X do art. 3º desta portaria serão selecionadas pelo Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

§1º As entidades selecionadas deverão indicar seus representantes, os quais serão designados pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, e terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidas

Art. 5º - Os representantes dos órgãos de que trata os incisos I a VI do art. 3º deste regimento serão indicados pelo titular de cada órgão, os quais serão designados pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, e terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos

Art. 6º O Presidente do CONGFEHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sem justificativa, sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 7º A participação dos representantes no CONGFEHIS será considerada de relevante interesse público e não



será remunerada.

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FEHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, a alocação de recursos do FEHIS e o atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observadas as disposições da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, da política e do plano de habitação estabelecida pelo Governo do Estado e das diretrizes do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHIS;
- III- deliberar sobre as contas do FEHIS;
- IV- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHIS nas matérias de sua competência;
- V- aprovar seu Regimento interno; e
- VI- deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHIS.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FEHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CONGFEHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CONGFEHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9º Compete ao Presidente do CONGFEHIS:

- I- coordenar e supervisionar as atividades do CONGFEHIS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
 - II- representar o CONGFEHIS institucionalmente;
 - III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e aprovar a pauta;
 - IV- instalar e presidir as sessões plenárias, orientando o debate e as votações e as questões de ordem;
 - V- exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
 - VI- conceder vista de matérias aos membros do CONGFEHIS;
 - VII- solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CONGFEHIS;
 - VIII- deliberar, ad referendum do CONGFEHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;
 - IX- assinar e determinar providências para a publicação das normativas do CONGFEHIS.
- Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, será indicado por ele um membro para substituí-lo na referida reunião.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões ordinárias do CONGFEHIS serão convocadas exclusivamente por seu Presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 11. O CONGFEHIS se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, devendo a convocação ocorrer, no mínimo, com cinco dias de antecedência.

Art. 12. As decisões do CONGFEHIS serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo, dois terços de seus Conselheiros.

Art. 13. O direito de voto será exercido somente pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Art. 14. Os Conselheiros deverão confirmar a sua presença a cada reunião.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do CONGFEHIS os integrantes do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, com direito a voz.

Art. 15. As reuniões do CONGFEHIS terão a seguinte ordem:

- I- verificação de quórum de mínimo de dois terços para instalação da reunião;
- II- aprovação da ata da reunião anterior;
- III- leitura das matérias a serem deliberadas;
- IV- discussão e votação das matérias;
- V- informes; e
- VI- apresentação de matérias para a próxima reunião.

Art. 16. O Conselheiro, que não se julgar esclarecido, poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

Art. 17. Os Conselheiros e os convidados deverão receber a pauta da reunião e as matérias dela constantes com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO III APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 18. Compete à AGEHAB/MS designar apoio técnico, administrativo e operacional ao CONGFEHIS para:

I- assessorar o Presidente;

II- secretariar as reuniões;

III- preparar as pautas e convocar as reuniões, por determinação de seu Presidente;

IV- elaborar as atas das reuniões e mantê-las arquivadas;

V- manter organizado o acervo de documentos de interesse do FEHIS;

VI- providenciar a publicação das normativas no Diário Oficial do Estado;

VII- buscar subsídios técnicos junto ao gestor do FEHIS, quando for o caso, para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FEHIS;

VIII- manter articulações com os órgãos e entidades integrantes do CONGFEHIS;

IX- praticar os demais atos para que sejam exercidas as competências do CONGFEHIS;

X- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONGFEHIS ou pelo Presidente.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da AGEHAB/MS designará servidor responsável pela coordenação das atividades especificadas neste artigo, informando o CONGFEHIS do ato de designação.

Art. 19. Compete à AGEHAB/MS proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do CONGFEHIS.

Art. 20. Serão custeadas as despesas aos Conselheiros das entidades dos incisos VII, IX e X do art. 3º desta Portaria, quando a reunião ocorrer em município diverso de sua residência.

Parágrafo único. O custeio das despesas, referidas no caput deste artigo, fica sob a responsabilidade da AGEHAB/MS.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos de omissão e de dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do CONGFEHIS.

Art. 22. Este Regimento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, autarquia criada pela Lei n. 2.575, de 19 de dezembro de 2002, CNPJ n. 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente **Maria do Carmo Avesani Lopez**, e o Município de **AQUIDAUANA/MS**, CNPJ/MF n. 03.452.299/0001-03, com endereço na Rua Luiz da Costa Gomes, vêm através deste edital, tornar pública a **rescisão administrativa** do Contrato de Participação em Construção de Unidade Residencial com Promessa de Doação Mediante Condição Suspensiva e a Autorização para Início de Execução da 2ª Etapa da Unidade Habitacional do Lote Urbanizado com os (as) beneficiários (as) abaixo relacionado (s), referente à base habitacional entregue no âmbito do Projeto Lote Urbanizado no Loteamento Jardim Pantanal I, motivada por **desistência da beneficiária**.

TITULAR	CPF TITULAR	CÔNJUGE	CPF CÔNJUGE	QD	LT
ADRIANA SOARES DE SOUZA	***.***.881-03	GEZER BERNAL	***.***801-41	05	14

E para o conhecimento das pessoas interessadas, subscrevem este edital. A partir desta publicação a rescisão

